

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de abril de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 10/04/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8072

Número de Autenticidade: 6de3f9c57ff683068e83ced97ddfbcf0

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002450-53.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 282.** Conceder Gratificação de Produtividade à servidora **LUCIANA DOS SANTOS ALBERTI BENEDETTI**, Requisitada da União, lotada na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, até 30/06/2026.

**N. 283.** Conceder Gratificação de Produtividade à servidora **VALDIRENE SOARES MORENO**, Requisitada da União, lotada na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, até 30/06/2026.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em em 09/04/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2728127** e o código CRC **85B71B40**.

**PORTARIA TJRR/PR N. 284, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006709-86.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 30/3 a 8/4/2026, em razão de afastamento do servidor titular, Hermenegildo Ataíde D'avila.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/04/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2735021** e o código CRC **84E41A45**.

### PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005358-78.2026.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 285.** Convalidar a designação da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Secretária Adjunta, por ter respondido pelo cargo em comissão de Secretário de Gestão de Magistrados, com prejuízo de suas atribuições, no período de 19 a 21/3/2026, em razão de licença médica do servidor titular Odivan da Silva Pereira.

**N. 286.** Convalidar a designação da servidora **MAÍSA MARISA DE MELO PEIXOTO**, Subsecretária, por ter respondido pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Magistrados, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 19 a 21/3/2026, em virtude da designação da servidora Mayara Rodrigues de Melo Bonfim para responder pelo cargo de Secretário de Gestão de Magistrados.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 10/04/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2736391** e o código CRC **CE8C7564**.

### PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005573-54.2026.8.23.8000,



#### RESOLVE:

**N. 287.** Exonerar, a pedido, **ÍTALO GIULLIANO OZÓRIO DE SOUZA**, lotado no Gabinete da Sexta Vara Cível, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar de 18/3/2026.

N. 288. Exonerar **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, lotada no Gabinete da Sexta Vara Cível, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

N. 289. Nomear **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

N. 290. Nomear **BIANCA SOARES MARTINS DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Sexta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 10/04/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2737202</b> e o código CRC <b>248DA6FB</b>.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0006186-74.2026.8.23.8000**

**Assunto: 5º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - 06 e 07 de maio de 2026 - Brasília/DF.**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR n. 3, de 22 de janeiro de 2014, **autorizo** os custos de deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, e do Excelentíssimo Juiz de Direito Renato Albuquerque, Coordenador do referido Grupo, para participação no 5º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), a realizar-se nos dias 06 e 07 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Egrégio Tribunal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.



Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo quanto ao deslocamento dos magistrados ora autorizados.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 09/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2734206</b> e o código CRC <b>A91B8775</b></p>



**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0006921-10.2026.8.23.8000****Assunto: Pedido de diária - Juiz de Direito - Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça - 23 de abril de 2026.**



Dessa forma, com fulcro nos arts. 1.º e 4.º da Resolução TJRR/TP n. 3, de janeiro de 2014, bem como com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal, outrossim considerando o parecer orçamentário favorável (2733434), **defiro** o pagamento da diária necessária para o deslocamento.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao e. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 09/04/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2734146</b> e o código CRC <b>50B60922</b> .

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0010518-21.2025.8.23.8000****Assunto: Deslocamento com ônus – Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas (complemento de diárias).**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução n. 3/2014, na Lei Complementar Estadual n. 53/2001, e à luz do interesse público envolvido, **acolho** a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Magistrados e **autorizo** o complemento das diárias, para participação do Excelentíssimo Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas, titular da Vara de Execução Penal, no III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 28 de março a 2 de abril de 2026.


**Publique-se** o extrato desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Após, remetam-se à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências cabíveis.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 09/04/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2734689** e o código CRC **7D653DCE**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0006671-74.2026.8.23.8000**

**Assunto: Pedido de diárias - Juiz Substituto - Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante - 12 a 15 de abril de 2026.**

Dessa forma, com fulcro nos arts. 1.º e 4.º da Resolução n. 3/2014 do TJRR, bem como com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal, **defiro** o pagamento das diárias necessárias para o deslocamento do Magistrado Requerente até o Município de Amajari/RR, na Comarca de Pacaraima.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/04/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2737237** e o código CRC **872D783A**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0022471-79.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de Conversão de Férias - Exercício 2025 - Servidor cedido -Serginaldo Menezes da Costa.**

*Ex positis*, com fundamento no art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, na Resolução TP nº 55/2011 e no art. 9º da Portaria TJRR/PR nº 1.371/2025, considerando a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (2689922), **defiro** o requerimento de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário formulado em favor do servidor Serginaldo Menezes da Costa, consignando que o respectivo ônus financeiro será integralmente suportado pelo órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante regular procedimento de ressarcimento mensal, em estrita observância às normas de regência.

**Publique-se** o extrato desta decisão.



Dê-se ciência ao servidor.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 09/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2731497</b> e o código CRC <b>5A58E738</b>.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO



**SEI: 0002312-18.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento do serviço extraordinário - Servidores da Comarca de São Luiz do Anauá.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 71 da LCE nº 053/2001 e no art. 12 da Resolução TP nº 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes, bem como à vista do parecer orçamentário favorável (2718604), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias aos servidores nominados, em razão dos serviços efetivamente prestados por ocasião da 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2025 da Comarca de São Luiz do Anauá.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 09/04/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2728178</b> e o código CRC <b>7EB0511C</b>.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0005629-87.2026.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de Conversão de Férias - Exercício 2026 - Servidora cedida - Nayra da Silva Moura.**

*Ex positis*, com fundamento no art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 e na Resolução nº 55/2011 deste Tribunal de Justiça, bem como à luz dos princípios da legalidade, eficiência administrativa, isonomia e razoabilidade, e considerando a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, **acolho** os fundamentos espostos pelo nobre Secretário de Gestão de Pessoas (2714744) e **defiro** o requerimento de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário formulado em favor da servidora Nayra da Silva Moura, consignando que o respectivo ônus financeiro será integralmente suportado pelo órgão cessionário, qual seja, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante regular procedimento de ressarcimento mensal, em estrita observância às normas de regência.



**Publique-se** extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.



Após, voltem os autos à SGP para as demais providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 09/04/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2733600</b> e o código CRC <b>F51F65A9</b> .

## EXTRATO DE DECISÃO



**SEI: 0014037-04.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário – Sessões de Júri na 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Resolução TP n. 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2732010), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelas Requerentes, em razão de sua atuação nas sessões do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 1º/9, 22/9, 24/9 e 29/9/2025.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 09/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2735217</b> e o código CRC <b>2863D23B</b> .

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0018545-90.2025.8.23.8000**

**Assunto: Conversão de Férias em Abono Pecuniário - Servidor Cedido - Exercício 2025.**

*Ex positis*, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar n. 227/2014, e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução n. 55/2011 deste Tribunal de Justiça, considerando a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, acolho os fundamentos apresentados pelo n. Secretário de Gestão de Pessoas (2717107) e **defiro** o requerimento de conversão de 8 (oito) dias de férias em abono pecuniário formulado em favor do servidor Samuel Ferregueti Souza, cujo ônus financeiro será integralmente suportado pelo órgão cessionário, o Ministério Público do Estado de Roraima, mediante o regular procedimento de ressarcimento mensal.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao servidor.

Oficie-se o Ministério Público do Estado de Roraima.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/04/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2734176** e o código CRC **F55B5068**.

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/04/2026.

**PORTARIA TJRR/GVPRES N. 10, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008487-28.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, no período de **10 a 12 de maio de 2026**, em Brasília-DF.

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.** 0008487-28.2025.8.23.8000

Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente – Brasília/DF - 10 a 12/05/2026 - 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

**DECISÃO:**

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 10/4/2026

**ADMINISTRATIVO n.º 0028011-11.2025.8.23.8000**

**Assunto: Exigência de certidão negativa de débitos em atos notariais**

**Interessado: 2.º Ofício de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça com o objetivo de adequar as normas extrajudiciais do Estado de Roraima ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 394/DF, e pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0001611-12.2023.2.00.0000. A demanda central volta-se à vedação de se condicionar a prática de atos notariais e registrais à apresentação de certidões de regularidade fiscal (CND/CPEN), prática esta caracterizada como sanção política tributária.

O feito originou-se de consulta formulada pelo 2.º Ofício de Notas e Protestos de Boa Vista, questionando a extensão aos tabelionatos de notas do entendimento já aplicado aos registros de imóveis no bojo do processo SEI n.º 0019984-39.2025.8.23.8000. Na Decisão CGJ [2638676](#), esta Corregedoria-Geral reconheceu a procedência da consulta formulada, estabelecendo que a manutenção de exigências díspares entre o Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas comprometeria a coerência do sistema extrajudicial e a fluidez dos negócios imobiliários no Estado.

Naquela oportunidade, fundamentou-se que o condicionamento da lavratura de atos notariais à prova de quitação de tributos federais e contribuições previdenciárias desnatura a finalidade do serviço delegado, transfigurando o delegatário em agente de cobrança oblíqua do Fisco, prática reiteradamente rechaçada pelas Cortes Superiores como sanção política inconstitucional. Por conseguinte, determinou-se a imediata extensão da dispensa das certidões a todas as serventias de notas de Roraima, assentando que a segurança jurídica deve ser garantida pelo dever de informação e pela advertência sobre os riscos da transação, e não pelo bloqueio administrativo do acesso ao serviço público.

Além disso, promoveu-se a oitiva de todas as serventias extrajudiciais do Estado, cujas manifestações convergiram para a necessidade de atualização do Código de Normas local, ressaltando-se a importância de salvaguardar a responsabilidade funcional dos delegatários diante da dispensa de tais certidões. Sobreveio, ainda, análise da Diretoria de Gestão Extrajudicial (DGEX) na Manifestação CGJ [2729265](#), que opinou favoravelmente à aprovação da minuta, sugerindo ajustes redacionais para conferir maior precisão terminológica e segurança operacional.

Da análise dos autos, verifica-se que a instrução processual confirmou a necessidade de alteração do Provimento TJRR/CGJ n.º 1, de 2 de fevereiro de 2017. A exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) como condição de acesso aos serviços notariais configura meio indireto de coerção para pagamento de tributos, o que afronta o livre exercício da atividade econômica e o direito de propriedade, conforme pacificado pelas instâncias superiores. A nova redação conferida ao art. 225 do Código de Normas harmoniza o tráfego imobiliário roraimense com o cenário nacional, assegurando que as serventias atuem sob a premissa da desburocratização, sem descuidar do dever de informação e cautela.

Nesse contexto, acolho integralmente as sugestões de refinamento apresentadas pela DGEX, incorporando ao texto os termos "não apresentação" e "prova de quitação" nos parágrafos do referido artigo, o que mitiga dúvidas interpretativas. Ressalte-se que a norma ora aprovada reforça a isenção de responsabilidade funcional do delegatário, uma vez que a dispensa da certidão passa a ser lastreada por declaração expressa de ciência das partes, transferindo o risco jurídico aos contratantes e preservando o papel orientador do notário.

Ante o exposto, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, aprovo o texto final do Provimento CGJ n.º 10 ([2731999](#)) e determino a remessa do feito à Secretaria da Corregedoria para sua publicação.

Após a publicação, dê-se ciência às serventias extrajudiciais do Estado de Roraima e à DGEX.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça



**PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 10, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Altera o Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017, para vedar o condicionamento da prática de atos notariais e registrais à apresentação de certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que veda o uso de sanções políticas para a cobrança de tributos (ADI 394/DF);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0001611-12.2023.2.00.0000, vedando a exigência de certidões negativas de débitos como condição para a prática de atos notariais e registrais; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade procedimental, segurança jurídica aos usuários e aos delegatários e coerência sistêmica da normatização extrajudicial no Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028011-11.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 225. Na lavratura de escritura pública que implique alienação ou oneração de imóvel ou de direito a ele relativo, é vedado ao Tabelião condicionar a prática do ato à apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPEN, inclusive em se tratando de empresa alienante ou devedora.

§ 1º A apresentação das certidões mencionadas no caput poderá ser solicitada pelo Tabelião em caráter meramente informativo, para fins de publicidade e segurança jurídica, sendo vedada a recusa da lavratura do ato em razão de sua ausência.

§ 2º Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de certidão positiva, deverá constar no corpo da escritura declaração expressa das partes de que foram cientificadas sobre a existência ou possibilidade de débitos e que assumem a responsabilidade por eventuais consequências perante a Administração Tributária e terceiros.

§ 3º A lavratura do ato com a dispensa das certidões, nos termos deste artigo, não gera responsabilidade funcional ao Tabelião, desde que observadas as cautelas legais e o dever de qualificação notarial.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos Oficiais de Registro de Imóveis, que não poderão exigir as referidas certidões como condição para o registro ou averbação de títulos públicos ou particulares, ressalvada a prova de quitação dos impostos de transmissão (ITBI/ITCD) e de laudêmio, quando devidos.

[...]” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017:

I - inciso IV do art. 239; e

II - alínea g do art. 264.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo ADMINISTRATIVO n. 0005600-37.2026.8.23.8000****Assunto: Consulta acerca da assessoria responsável pela elaboração de minutas em casos de impedimento ou suspeição de magistrado****DECISÃO**

Trata-se de consulta formulada pelos magistrados Daniel Damasceno Amorim Douglas e Daniela Schirato Collesi Minholi, por meio do qual os requerentes buscam orientação administrativa desta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da operacionalização dos atos processuais e da elaboração de minutas nos casos de impedimento ou suspeição de magistrado titular, especificamente no que tange à aplicação da Portaria TJRR/PR n.º 184, de 5 de março de 2026, que estabelece a tabela de substituição automática no âmbito deste Tribunal. A dúvida apresentada reside na definição de qual assessoria deve proceder à confecção das minutas de decisões e despachos: se a unidade vinculada ao magistrado que se declarou impedido ou suspeito, ou se a assessoria do magistrado substituto que assumirá o feito ([2709609](#)).

Vieram os autos para deliberação.

Analisando detidamente o pleito, verifico que a matéria é objetiva e decorre de uma lógica funcional evidente. Declarados o impedimento ou a suspeição, a atuação jurisdicional sobre o processo deve ser integralmente assumida pelo magistrado substituto, o que abrange, por via de consequência lógica, a elaboração das minutas por sua própria estrutura de assessoramento.

É relevante explicitar, como fundamento central desta decisão, que a condição de impedimento (pautada por critérios objetivos) ou de suspeição (pautada por critérios subjetivos) projeta seus efeitos sobre a assessoria do magistrado por estrita coerência sistêmica. Isso ocorre porque a assessoria de gabinete é estruturada com base em um vínculo de confiança pessoal e direta com o juiz titular. Neste sentido, entendo como absolutamente inadequado que uma decisão continue a ser elaborada por assessoria, escolhida justamente em razão desse vínculo de confiança, de magistrado que tenha se declarado impedido ou suspeito. Caso fosse adotado entendimento diverso, tal prática esvaziaria, na dimensão fática, a própria finalidade do instituto do impedimento ou da suspeição, comprometendo gravemente a percepção de imparcialidade que deve reger a prestação jurisdicional.

Reforce-se, ainda, que o ordenamento jurídico vigente oferece suporte direto a este entendimento. O Código de Processo Civil, em seu artigo 148, inciso II, estabelece que os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se aos auxiliares da justiça. Os assessores de gabinete, por exercerem funções de confiança direta e atividades auxiliares essenciais à formação do ato decisório, enquadram-se perfeitamente nesta categoria normativa. Ademais, na esfera criminal, o artigo 3º do Código de Processo Penal autoriza o uso da analogia e dos princípios gerais de direito, o que permite a aplicação subsidiária das normas do CPC para preencher lacunas e assegurar que a substituição seja plena e segura.

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, oriento que, nos casos de impedimento ou suspeição, a substituição do magistrado seja integral, abrangendo, inclusive, a sua estrutura de assessoramento de gabinete.

Para evitar eventuais sobrecargas de trabalho nas unidades que recebem o acervo em substituição, deverão ser observados os critérios de compensação ou apoio previstos nas normas de produtividade deste Tribunal, especialmente a Portaria TJRR/PR n.º 184, de 5 de março de 2026, devendo os casos omissos serem remetidos à Presidência deste Eg. TJRR, para deliberação superior.

Dispensada a oitiva prévia de todos os magistrados do Estado, uma vez que a presente orientação não constitui uma inovação sensível no ordenamento administrativo, mas sim uma simples uniformização de procedimento que já se encontra implícito no sistema de substituições e na própria natureza do ato de julgar.

Dê-se ciência às unidades solicitantes.

Publique-se esta decisão para fins de orientação e uniformização procedimental em todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Após, arquivem-se os autos.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA TJRR/CGJ N. 30, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014889-28.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

Segundo Juizado de Violência Doméstica	08/07/2026	Quarta-feira
--	------------	--------------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**PORTARIA TJRR/CGJ N. 31, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016741-87.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

Juizado Especial Criminal	15/04/2025	Quarta-feira
---------------------------	------------	--------------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA TJRR/CGJ N. 32, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007132-46.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri	8/4/2026	quarta-feira
Primeira Vara Criminal do Tribunal do Júri	10/4/2026	sexta-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA NUPEMEC N. 04, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, **Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 514, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Elevar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial **ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA**, com atuação no CEJUSC-RLI, para o patamar intermediário (nível de remuneração 2), nos termos da decisão proferida no SEI N. 0005820-35.2026.8.23.800.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/4/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 122, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005006-23.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **III Encontro Nacional de Alternativas Penais & XIII Encontro Nacional de Execução Penal**, no período de **8 a 10/4/2026**, em Belo Horizonte-MG.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**SECRETARIA-GERAL**

**A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 40** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2734543, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0006728-92.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Paulo Richard Perdiz Itapirema	Servidor	2,5 (duas e meia)
<b>Destino</b>	Brasília-DF	
<b>Motivo:</b>	Participação no Encontro de Integração em Inteligência Artificial do Judiciário	
<b>Data:</b>	24/04/2026	

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 506** - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, no período de 28/4 a 7/5/2026, em virtude de férias da servidora Wendlaine Berto Raposo.

**N.º 507** - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 8 a 17/4/2026, em virtude de férias da servidora Maria Josiane Lima Prado.

**N.º 508** - Conceder ao servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 27/4 a 5/5/2026.

**N.º 509** - Conceder à servidora **KALINE FARIAS VELOSO**, Assessora Técnica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 9 a 26/6/2026.

**N.º 510** - Conceder à servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Subsecretária, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 11 a 22/5/2026.

**N.º 511** - Convalidar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **RAYZA JERONIMO GONCALVES**, Assessora Técnica II, referente a 2025, no período de 27 a 31/3/2026.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 028/2026 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **13/04 a 17/04/2026** para o endereço eletrônico: [operacional.leticia@universidadepatativa.com.br](mailto:operacional.leticia@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**NÍVEL MÉDIO****COMARCA DE MUCAJAÍ****AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
1º	JOÃO VICTOR PIRES PINHEIRO
2º	MURILO GABRIEL DA SILVA CRUZ
3º	JAMILY ISABEL DE SOUSA

**NÍVEL SUPERIOR****COMARCA DE BOA VISTA  
PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA  
VESPERTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
9º	ADENILZA MARQUES DA SILVA

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 10/04/2026

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0002326-65.2026.8.23.8000**

**OBJETO:** Formação de registro de preços para eventual contratação de **serviços gerenciados e integrados de segurança cibernética (24x7), contemplando NGFW, WAF, gerência centralizada, detecção e resposta a incidentes, inteligência de ameaças, simulação de ataques, proteção contra riscos digitais, deception, serviços técnicos especializados e capacitação técnica**, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos comunica aos interessados a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico de n.º 05/2026**, marcado para o dia 13/04/2026, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2026.

Elano Loureiro Santos

**Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos**

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 10/04/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

## PORTARIAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2026

N. 230 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0005809-06.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Natália Viana Costa de Menezes Isabeau Cristina de Sousa Bezerra Sérgio Alberto Nascimento Melo Júnior	Assessora de Gabinete Função Técnica especializada Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Município de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar capacitação para os professores da Escola Municipal Aldenora Ribeiro, em continuidade das ações do Projeto Acesso à Justiça de meninas e mulheres de Bonfim e Normandia.	
Data:	13/04/2026.	

N. 231 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0007187-94.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	08/04/2026	

N. 232 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0007287-49.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Delcy Nogueira da Silva Júnior	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	09/04/2026.	

N. 233 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007341-15.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eudes Eduardo Florenco Santana	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar e Supervisionar a Execução dos Serviços de Manutenção Corretiva Realizados pelo Setor de Manutenção Predial.	
Data:	13 a 14/04/2026.	

N. 234 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007306-55.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Brunno Raphael Silva Santana	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	09/04/2026	

N. 235 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005862-84.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar veículo	
Data:	04 a 05/03/2026	

N. 236 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006655-23.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	8,5 (oito e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Coordenador	8,5 (oito e meia)
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	8,5 (oito e meia)
Semelly Laborda Lima	Assessor Técnico	7,5 (sete e meia)
Renata Gandra Almeida	Técnico Judiciário	8,5 (oito e meia)
Suely Sousa Rosa Caxeta	Técnico Judiciário	7,5 (sete e meia)
Carlos Guten Dutra Costa	Técnico Judiciário	5,5 (cinco e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	5,5 (cinco e meia)
Marinaldo Viana Costa	Cedido - União	8,5 (oito e meia)
Evandro Campos de Sousa	Colaborador	7,5 (sete e meia)
Elinete Marques Gimarães	Colaborador	7,5 (sete e meia)
Raimunda Costa Viana	Colaborador	7,5 (sete e meia)
Marcos Davi Florêncio Santana	Colaborador	7,5 (sete e meia)
Zenaide Bianca Maia de Lima	Colaborador	7,5 (sete e meia)
Andreia Peixoto dos Santos Tirelli	Colaborador	5,5 (cinco e meia)
Fernanda Vieira de Souza	Colaborador	5,5 (cinco e meia)
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	3,5 (três e meia)
Destino:	Comunidades Auaris e Kuratanha, município de Amajari/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população das Comunidades AUARIS e KURATANHA, localizadas no Município de Amajari/RR, em parceria com outras Instituições, no período de 11 a 19/04/26.	
Data:	11 a 19/04/2026; 12 a 19.04.2026; 12 a 17.04.2026; 12 a 15.04.2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 10 de abril de 2026.

**PORTARIA Nº 01/2026**, de 10 de abril de 2026 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o calendário atualizado das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2026 no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Boa Vista/RR.

**Art. 2º.** As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º.** Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os(as) sentenciados(as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente, à Administração Penitenciária comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do(a) sentenciado(a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O(A) sentenciado(a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. A falta de atualização do endereço acarreta a presunção de que o reeducando será localizado no endereço já cadastrado no Sistema Canaimé, ou outro sistema de gestão que venha a ser adotado pela SEJUC.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o(a) sentenciado(a) deverá apresentar requerimento diretamente à Direção da Unidade Prisional em tempo hábil para que seja obedecido ao prazo previsto no §5º do presente artigo, instruído com o comprovante de endereço e ainda, se o caso, com a declaração mencionada no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) não poderão cumprir sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10. O cometimento de falta disciplinar de natureza média ou grave cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do(a) sentenciado(a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

**Art. 4º.** Os(As) sentenciados(as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos(as) sentenciados(as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo implementado ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os(As) reeducandos(as) com trabalho externo deferido ficam obrigados(as) a comparecer normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo do benefício.

**Art. 5º.** Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para a próxima Saída.

**Art. 6º.** Todos os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecer comprovante do endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no § 5º do artigo 3º da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave ou média;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência até as 20h00, podendo, durante o dia, a partir das 06h00, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Boa Vista, ou da cidade em que foi autorizado a usufruir o benefício, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social, ressalvada decisão individual que conceda horário especial de recolhimento;

V. Não se ausentar da Comarca de Boa Vista/RR ou do município ao qual foi autorizado a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria é do órgão indicado pela administração penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal;

§2º. O descumprimento das condições fixadas deve ser imediatamente registrado no prontuário do(a) sentenciado(a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no caput, apenas com relação às Saídas Temporárias.

**Art. 8º.** Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos não previstos na presente Portaria serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

§1º. Excepcionalmente e por razões de segurança e logística, fica autorizado o adiamento do início do benefício pela Administração Penitenciária, de forma individual, compensando o período adiado ao final, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 9º.** As Saídas Temporárias devem ser implementadas em todas as unidades prisionais nas quais houver sentenciados(as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 11.** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, Unidades Prisionais, DICAP, SEJUC/RR e GMF.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2026.

**Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas**  
Titular da Vara de Execução Penal

### **ANEXO I da Portaria n. 01/2026 - VEP**

Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2026

<b>Período</b>	<b>Duração da saída</b>
20/03 a 26/03/2026	07 (sete) dias
08/05 a 14/05/2026	07 (sete) dias
07/08 a 13/08/2026	07 (sete) dias
09/10 a 15/10/2026	07 (sete) dias
22/12 a 28/12/2026	07 (sete) dias

**ANEXO II da Portaria n. 01/2026 – VEP****Declaração de anuência para usufruto de Saídas Temporárias**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, **DECLARO** perante as autoridades competentes, sob as penas da Lei e nos termos da Portaria n. 01/2026 - VEP, que sou proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel situado no endereço acima citado, bem como que estou ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a), usufrua das Saídas Temporárias autorizadas pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR no referido endereço.

---

Local/data

---

Assinatura

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/04/2026

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JUDS DE SOUSA ASSIS e NELÍCIA SANTOS DA SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, pedreiro, com 39 anos de idade, natural de Zé Doca-MA, nascido aos dezessete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliado na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 1183, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **FRANCALINO MORAIS ASSIS e MARIA CELIA DE SOUSA ASSIS**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, auxiliar de cozinha, com 32 anos de idade, natural de Uruará-PA, nascida aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 1183, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA e IZABEL ESTEVÃO DA SILVA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **NATÁLIA FREITAS DE SOUSA e YARA RITA LINHARES COSTA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, autônoma, com 30 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, nascida aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua do Pavão, s/nº, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, filha de **VANDERLÂNDIA FREITAS DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, autônoma, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua do Pavão, nº 0, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, filha de **ALBERTO LOPES COSTA e MARIA GORETE LINHARES GOMES**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **CASTELO PINTO LIMA e ANGELA MARIA DE JESUS LIMA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, guarda municipal, com 50 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Henrique de Oliveira Gomes, nº 528, bairro Cambara, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA e FRANCISCA PEREIRA PINTO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, manicure, com 48 anos de idade, natural de São Mateus do Maranhão-MA, nascida aos dez dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Henrique de Oliveira Gomes, nº 528, bairro Cambara, Boa Vista-RR, filha de **EUNICE DE JESUS LIMA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS  
CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO  
Art. 70-A, da Lei nº 6.016/73**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ROJANES LIMA DE ALMEIDA e REGINA CARLA DE LIMA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei 9.278/96, empresário, com 46 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliado na Rua São Luiz do Anauá, 274, Dr. Airton Rocha - CEP: 69318-706, Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de **RUFINO SILVA DE ALMEIDA e RUSINETE FERREIRA DE LIMA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei 9.278/96, empresária, com 40 anos de idade, natural de Camocim-CE, nascida aos vinte dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua São Luiz do Anauá, 274, Dr. Airton Rocha - CEP: 69318-706, Boa Vista-RR, filha de **ANGELINO BEZERRA DE LIMA e MARIA IRENE DE LIMA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ÁLEX KRISTYE ROCHA NASCIMENTO e MELISA RIBEIRO GOTADO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, militar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e três, residente e domiciliado na Rua Maria Santa da Silva, 121, Doutor Silvio Leite, CEP: 69314336, Boa Vista-RR, filho de **ARIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO e ADRIANA SILVA ROCHA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua Maria Santa da Silva, 121, Doutor Silvio Leite, CEP: 69314336, Boa Vista-RR, filha de **ELISVAN CARVALHO GOTADO e GILCILENE RIBEIRO SOUZA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **LUIS HENRIQUE PENHA SOARES e CAMILLY NASCIMENTO SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, promotor de vendas, com 26 anos de idade, natural de Palmeirândia-MA, nascido aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, residente e domiciliado na Rua CB-13, 417, Laura Moreira, CEP: 69318-071, bairro Laura Moreira, Boa Vista-RR, filho de **ALEISON DOS SANTOS RIBEIRO SOARES e MARIA GORETE COELHO PENHA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua CB-13, 417, Laura Moreira, CEP: 69318-071, bairro Laura Moreira, Boa Vista-RR, filha de **ODAIR JOSE ALVES SILVA e ANDREIA UCHÔA DO NASCIMENTO**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JESUS NAZARENO BATISTA e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA FURTADO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, serviços gerais, com 54 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliado na Alameda dos Tatus, nº 26, bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **MARGARIDA APARECIDA BATISTA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, do lar, com 47 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Alameda dos Tatus, nº 26, bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA e MARIA LEONOR PEREIRA DA SILVA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE  
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 10/04/2026

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Dra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí/RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote nº 197, da Quadra nº 17, situado na Rua Aurino Macedo, nesta cidade, com a área total de 532,00m<sup>2</sup> (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), limitando-se: Frente, com a Rua Aurino Macedo, medindo 19,00m; Fundos, com o lote nº 331, medindo 19,00m; Lado Direito, com o lote nº 218, medindo 28,00m, Lado Esquerdo, com o lote nº 178, medindo 28,00m, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível. **(1ªPUBLICAÇÃO)**

**CONTRATO Nº: 155550648879****DEVEDOR(A): FRANCISCA NILDE GONÇALVES DA SILVA****CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.272-68****MATRÍCULA: 1753**

Mucajaí/RR, 10 de abril de 2026

**Nathália Gabrielle Lago da Silva  
Tabeliã e Registradora Titular**

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 10/04/2026

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**VALDEMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, de nacionalidade brasileiro, Professor, solteiro, natural de Ze Doca/MA, domiciliado e residente na Rua Luiz Cavalcante, 1350, Cidade Nova, Rorainópolis/RR, e

**IRACILMA DA SILVA SAMPAIO**, de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, natural de Timbiras/MA, domiciliada e residente na Rua Luiz Cavalcante, 1350, Cidade Nova, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 10 de abril de 2026. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.